



**ACEAS**

**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENGENHEIROS AMBIENTAIS E  
SANITARISTAS – ACEAS - CE**

## **ESTATUTO**

### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Associação Cearense de Engenheiros Ambientais e Sanitaristas – **ACEAS-CE** fundada em 02 de abril de 2016, inscrita com CNPJ por no 26.873.769/0001-08, constitui uma sociedade civil de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 3030, Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60.455-525, sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujos princípios se regerão pelo disposto na Constituição Federativa do Brasil, no presente Estatuto e pelas normativas internas legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A **ACEAS-CE** como Entidade de Classe, tem por finalidade a defesa dos interesses profissionais e a interação de esforços em busca de objetivos comuns, estreitando as relações de boa convivência entre seus associados, o intercâmbio cultural, científico e profissional com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, promovendo o progresso e o desenvolvimento humano na sua jurisdição.

Parágrafo Único – A **ACEAS-CE** atuará em âmbito Estadual, contemplando todos os municípios do Estado do Ceará com a finalidade de defender os interesses,

integrar e promover a participação dos profissionais nas políticas públicas de meio ambiente.

**Artigo 3º** - São objetivos da **ACEAS-CE**:

- a) A promoção e o desenvolvimento da Engenharia Ambiental, especialmente no que se refere ao planejamento e gestão ambiental, particularmente, à Proteção do Meio Ambiente;
- b) Intercâmbio de informações técnicas e científicas relacionadas com o desenvolvimento da Engenharia Ambiental;
- c) Colaboração com instituições públicas e privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a Engenharia Ambiental e ao meio ambiente como um todo, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento das normas técnicas e legislações específicas, em vigor;
- d) Intensificação das atividades de Engenharia Ambiental, como base para o desenvolvimento ambientalmente adequado, socialmente justo e econômico viável;
- e) Humanização das Técnicas de Trabalho, em geral;
- f) Representar e defender os interesses profissionais dedicados às atividades da área de Engenharia Ambiental e áreas afins.

**Artigo 4º** - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **ACEAS-CE**:

- a) Constituirá e manterá acervo técnico literário, de acordo com os recursos disponíveis e doações para esse fim;
- b) Construirá e manterá sua sede administrativa e social;
- c) Promoverá eventos de exposição e discussão sobre questões de interesse da Engenharia Ambiental;
- d) Promoverá cursos de interesses da Engenharia Ambiental e meio ambiente;
- e) Promoverá e publicará exposições de trabalhos, livros, memórias, documentos, periódicos especializados e outras publicações; conduzirá projetos e obras de Engenharia Ambiental e meio ambiente incentivando sua publicação;
- g) Buscará firmar convênios com os órgãos responsáveis pelas políticas municipais, estadual e nacional de meio ambiente.

## **Capítulo II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Artigo 5º** - O patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à **ACEAS-CE**.

■

**Parágrafo Único** - todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados para o estabelecimento da cota patrimonial.

**Artigo 6º** - A receita da Associação será constituída pela renda fixa e rendas eventuais.

**§ 1º** - É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados e a eventual aquisição de cotas patrimoniais.

**§ 2º** - São consideradas rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, os anúncios ou matéria paga nas publicações da Associação, ou quaisquer rendimentos extraordinários.

**Artigo 7º** - As despesas gerais da Associação são constituídas de gastos necessários, na defesa dos interesses profissionais, nas representações e viagens, publicações, assinaturas de livros e revistas técnicas, materiais de expediente, limpeza e conservação da sede, salários e encargos trabalhistas, impostos e taxas previstas em lei.

### **Capítulo III DAS CATEGORIAS**

**Artigo 8º** - A **ACEAS-CE** é composta por um número ilimitado de associados e podem associar-se, engenheiros ambientais e acadêmicos do curso de Engenharia Ambiental oriundos de instituições nacionais ou estrangeiras, mas que exerçam regularmente atividades no Estado brasileiro, que comporão as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Titulares;
- c) Associados Beneméritos;
- d) Associados Acadêmicos.

**§ 1º** - São Associados Fundadores todos os profissionais Engenheiros Ambientais diplomados em curso superior de profissões regulamentadas pelo sistema CONFEA-CREA e todos os estudantes de Engenharia Ambiental devidamente matriculados em instituição de ensino constantes da lista de presença da ata de fundação da Associação assinada e rubricada em 02 de abril de 2016.

■

§ 2º - O Associado Fundador que era estudante na época da fundação da Associação quando de sua formação acadêmica e filiação ao sistema CONFEA/CREA deve apresentar notificação junto à Associação informando a mudança de *status* de estudante para profissional formado. Tal notificação apenas tem a função de dar-lhe todos os direitos reservados aos profissionais formados.

§ 3º - São Associados Titulares todos os associados contribuintes Engenheiros Ambientais diplomados de profissões regulamentadas pelo sistema CONFEA-CREA, com registro no CREA-CE, que requererem e que forem aceitos seus credenciamentos na **ACEAS-CE**.

§ 4º - São Associados Beneméritos os Engenheiros Ambientais diplomados de profissões regulamentadas pelo sistema CONFEA-CREA, presentes que a juízo de mais de 2/3 dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para este fim forem dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados a engenharia, ao meio ambiente ou a Associação e ainda os ex-presidentes da **ACEAS-CE**.

§ 5º - Os Associados Beneméritos quando também forem Associados Fundadores, após 10 (dez) anos de efetiva participação na **ACEAS-CE**, estarão isentos, caso prefiram, das contribuições mensais devidas.

§ 6º - São Associados Acadêmicos os estudantes de Engenharia Ambiental, devidamente matriculados numa instituição de ensino.

§ 7º - Os Associados Acadêmicos não poderão pleitear os cargos de diretoria.

§ 8º - Os Associados Acadêmicos quando de sua formação acadêmica e filiação ao sistema CONFEA/CREA, devem apresentar requerimento pedindo mudança de categoria para Associado Titular.

§ 9º - Os cargos de Diretoria só poderão ser pleiteados pelos associados formados e regidos pelo sistema CONFEA-CREA.

#### **Capítulo IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - A admissão de novos associados se fará por meio de requerimento próprio, a convite de qualquer associado ou por iniciativa própria, o qual

apresentará o pretendente à mesa diretora que apreciará a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela Entidade, observando os dados pessoais, a categoria que comporá, comprovante de matrícula, ou diploma, ou carteira profissional, expedida pelo sistema CONFEA/CREA.

§ 1º - O pretendente rejeitado poderá ser reapresentado através de requerimento próprio, firmado por no mínimo de cinco Associados Titulares, que será analisado pela Diretoria da Associação em sessão plena, que julgará soberanamente, aceitando ou rejeitando definitivamente a admissão do candidato ao rol de associados.

§ 2º - O candidato será comunicado por ofício da decisão da diretoria e quando admitido, receberá o certificado de associado acompanhado de um exemplar do presente Estatuto.

§ 3º - A **ACEAS-CE** manterá em seus arquivos uma relação dos associados, devidamente rubricada pelo presidente e pelo secretário, atualizada periodicamente, sendo estes os componentes da Assembleia Geral.

## Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 10** - São direitos dos associados em dia com suas obrigações, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:

- a) Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades de interesse da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da Classe;
- e) Apresentar requerimento à Diretoria, solicitando a convocação do Conselho Fiscal para julgar defesa em grau de recurso.
- f) Usufruir dos serviços oferecidos pela **ACEAS-CE**;
- g) Desligar-se da **ACEAS-CE** formalizando pedido a qualquer tempo.

§ 1º - Os associados titulares são os engenheiros ambientais registrados no Sistema Confea/Crea com direito a votar e serem votados nas reuniões e assembleias da entidade de classe.

■

§ 2º - Somente poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva associados titulares em dia com suas obrigações perante a **ACEAS-CE**.

**Artigo 11 - São Deveres e Obrigações do Associado:**

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Manter a mais nobre postura ética e profissional;
- d) Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;
- e) Manter rigorosamente em dia suas contribuições estabelecidas pela Diretoria nos termos do Presente Estatuto e outras taxas eventualmente estabelecidas pela Assembleia Geral;
- f) Acatar e respeitar as normativas estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA ou órgão equivalente;
- g) Zelar pelo nome da **ACEAS-CE**.

## **Capítulo VI DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12 -** Garantido a ampla defesa e o contraditório com todos os meios admitidos em lei, o associado que infringir o disposto no presente Estatuto – o Código de Ética Profissional ou atentar contra os princípios da honradez e dignidade humana estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão do rol de associados.

§ 1º - A advertência se dará por escrito e será registrada em meio próprio, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - A suspensão temporária se dará por escrito, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto, aplicada ainda aos casos de reincidência em advertência.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado a juízo da Plenária em votação com maioria absoluta de seus membros, ou em caso de reincidência de falta cometida contra os dispositivos do Artigo 11 do presente Estatuto, ou cujo comportamento seja considerado amoral ou prejudicial à **ACEAS-CE**.

■

§ 4º - O Associado será excluído automaticamente quando deixar de contribuir por dois anos consecutivos.

§ 5º - Ao associado excluído caberá recurso administrativo dentro de 15 dias, a contar da data de sua ciência da sentença, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida à Diretoria Executiva da **ACEAS-CE**, que em 10 (dez) dias úteis juntamente com o Conselho Fiscal, julgará as ponderações do réu, proferindo a sentença final e definitiva em grau de recurso.

§ 6º - O Associado excluído que quiser retornar à Associação depois de passado os prazos estabelecidos no § 5º poderá fazê-lo desde que respeitem o prazo de 6 meses de afastamento e façam um requerimento dirigido à Diretoria Executiva da **ACEAS-CE**, a qual em 10 (dez) dias úteis juntamente com o Conselho Fiscal, julgará o requerimento, proferindo decisão sobre o caso.

§ 7º - O Associado excluído por débito de contribuição por dois anos só poderá retornar, desde que respeitado o § 6º ou o § 7º, a depender do caso em que se enquadra, quando saldada o valor da dívida.

## Capítulo VII DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### I - Assembleia Geral

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da **ACEAS-CE**.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada semestralmente na primeira quinzena dos meses de março e setembro para apreciação do exercício financeiro e relatório de atividades da Diretoria Executiva.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na eventualidade de renúncia da Diretoria Executiva, ou ainda por 06 (seis) ou mais sócios que atendam o disposto no Artigo 8º deste estatuto para outros assuntos de interesse da classe.

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais são convocadas por editais publicados em meios virtuais e/ou em avisos afixados na sede da associação e/ou em órgãos públicos, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia, a hora e

7

local onde será realizada a Assembleia.

§ 2º - A Diretoria Executiva deve encaminhar aos associados os editais de convocação por meio eletrônico.

**Artigo 17** - As Assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de alienação ou penhora do patrimônio, ou ainda da dissolução da Associação.

§ 1º - Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quórum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos associados com direito a voto.

§ 2º - No caso de dissolução da **ACEAS-CE** seu eventual patrimônio será doado à outra Associação congênere e que atenda aos imperativos do meio ambiente.

**Artigo 18** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da **ACEAS-CE** ou seu representante legal, que possui voto de desempate podendo decidir soberanamente, todos os assuntos de ordem suscitados, concedendo a palavra pela ordem e cassando a mesma ao associado que não se portar convenientemente nos debates e votações podendo se convier, suspender a sessão para o restabelecimento da ordem.

§ 1º - Qualquer membro legal da **ACEAS-CE**, em Assembleia, poderá pedir à mesa a leitura ou exame de qualquer documento ou registro da Associação, relacionado com o assunto em pauta.

§ 2º - As votações poderão ocorrer por descoberto ou por escrutínio secreto, conforme previsão de normativa interna.

**Artigo 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Anualmente na primeira quinzena do mês de março, apreciar as contas de resultados do exercício financeiro e relatório de atividades, relativos à gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária;
- d) Conceder o título de benemerência;

- e) Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) Autorizar a alienação penhora ou venda de bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto, fora da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## **II - Conselho Fiscal**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de três anos e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes na seguinte ordem:

- a) 1º Membro
- b) 2º Membro
- c) 3º Membro
- d) 1º Suplente
- e) 2º Suplente
- f) 3º Suplente

**§ 1º** - O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria Executiva, para analisar e emitir pareceres sobre as contas do exercício e para cumprimento das demais disposições estatutárias.

**§ 2º** - É indispensável à presença do Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais.

**§ 3º** - Os membros do Conselho deverão justificar suas possíveis ausências sob pena conforme o artigo 12, no que couber.

**Artigo 21** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a Direção da **ACEAS-CE** em caso de renúncia da Diretoria na Executiva;
- b) Dar pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva;

**Artigo 22** - É de inteira responsabilidade do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva quaisquer assuntos de interesse da Associação e os casos omissos ao presente Estatuto.

## **III - Diretoria Executiva**

■

**Artigo 23** - A **ACEAS-CE** será administrada por uma Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal para um mandato de três anos que será assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Segundo-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Segundo-Tesoureiro
- g) Coordenador de Comunicação
- h) Segundo- Coordenador de Comunicação

**§ 1º** - Os cargos que vagarem por renúncia ou exclusão a qualquer tempo, serão preenchidos pela Diretoria com anuência do Conselho Fiscal, podendo a diretoria executiva criar tantos quantos departamentos entenderem necessários à boa administração.

**§ 2º** - Na hipótese de afastamento ou renúncia, a vaga de Presidente será preenchida pelo vice-presidente ou na impossibilidade deste, pelo secretário.

**Artigo 24** - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da **ACEAS-CE**, convocando em 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá a nova Diretoria para concluir o mandato.

**Artigo 25** - Os cargos ocupados na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Artigo 26** - O membro da Diretoria Executiva que, sem licença justificada, faltar a 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias poderão perder o mandato por deliberação da Diretoria Executiva.

#### **IV - Eleições**

**Artigo 27** – As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na primeira quinzena de dezembro, para as vagas da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante voto secreto.

**§ 1º** As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial. Caso opte-se pela eleição presencial, deverá ser realizada uma assembleia geral

■  
devidamente convocada para esse fim.

§ 2º - O sistema de votação eletrônico ou presencial a ser utilizado será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a diretoria executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um o presidente da comissão eleitoral e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação.

§ 4º - Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem compor-se em CHAPAS, as quais devem manifestar sua intenção por escrito até a segunda quinzena de outubro do ano em que se realizam as eleições gerais. Os candidatos só podem compor uma chapa.

§ 5º - A convocação para as eleições, com voto presencial ou eletrônico, será feita com antecedência mínima de 15 dias, através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica.

§ 6º - Caso a Comissão Eleitoral opte pela realização de eleições por meio eletrônico, em até 30 dias após divulgados os resultados, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da eleição.

**Parágrafo Único** – Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

**Artigo 28** - Concorrerão às eleições somente a chapas registradas na secretaria da **ACEAS-CE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis das eleições.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas mediante a ofício ao presidente da Comissão Eleitoral, constando a nominativa e assinaturas de todos os seus componentes que deverão estar em dia com suas obrigações perante a **ACEAS-CE**.

§ 2º - É vedado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última chapa inscrita.

**Artigo 29** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão

realizadas de três em três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente da **ACEAS-CE** será permitido até dois mandatos consecutivos.

**Artigo 30** - O presidente da **ACEAS-CE** ou representante legal dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas, para fiscalizarem o pleito.

**Artigo 31** - O associado deverá registrar seu nome em livro próprio, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, que depois de exercer seu direito de voto, deverá exibir a mesa de votação, antes de depositar na urna.

**Artigo 32** - Encerrada a votação o presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, determinará aos membros da mesa e fiscais, que iniciem os trabalhos de apuração.

**Artigo 33** - Se o número de cédulas for diferente do número de votantes, ficará anulada a eleição.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva da **ACEAS-CE** poderá, dentro dos parâmetros legais, utilizar os serviços do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

**§ 2º** - Caso a eleição seja anulada, proceder-se á nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

**Artigo 34** - Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo associado com maior tempo de formação, persistindo o empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo presidente mais idoso.

**§ 1º** - Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, logo após o resultado da apuração, o qual fará registrar em ata assinada pelos presentes.

**§ 2º** - O resultado da eleição será publicado na mesma forma da sua convocação.

## **V - Posse**

■

**Artigo 35** - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará na segunda quinzena do mês de dezembro.

**Parágrafo Único** – Extraordinariamente, a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em data diferente da estipulada no caput deste artigo.

## **VI - Das Competências**

**Artigo 36** - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, aplicado aos associados infratores as penalidades previstas;
- b) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
- d) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro;

**Artigo 37** - É de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) A administração e organização geral da **ACEAS-CE** e a segurança do patrimônio;
- b) A prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária, a ordem e manutenção da escrita financeira da **ACEAS-CE**;
- c) A convocação, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme este estatuto;
- d) Assinaturas e convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;
- e) A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;
- f) A promoção de conferências sobre assuntos da Engenharia Ambiental e do Meio Ambiente o intercâmbio cultural com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) A publicação de boletins ou revistas, para registros das atividades e trabalhos da Associação;
- h) A instalação e manutenção de projetos, ou parcerias atinentes a assuntos de Engenharia Ambiental e do meio ambiente;
- i) A defesa da classe e dos legítimos direitos assegurados pela lei;
- j) Toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho do seu mandato e o aprimoramento dos benefícios oferecidos aos seus associados.
- k) Escolher e indicar os membros para os Conselhos Municipais e Estaduais, dos quais faça parte, bem como o seu suplente, quando for o caso; l) Redigir,

aprovar e alterar seu regimento;  
m) Emitir Resoluções sobre assuntos de interesse da **ACEAS-CE** com a devida aprovação da mesa diretora;

**Artigo 38** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o presidente convocar, só podendo deliberar estando presente no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros.

**Artigo 39** - Compete privativamente ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da **ACEAS-CE**;
- c) Representar a **ACEAS-CE** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- d) Contratar e dispensar os funcionários da **ACEAS-CE**, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
- e) O exercício do voto de minerva, nos casos de empate nas votações;
- f) As assinaturas nas fichas de filiação dos associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondência de responsabilidade da Associação;
- g) A nomeação de representantes para todo e qualquer ato que não compareça pessoalmente que a **ACEAS-CE** deva fazer representar;
- h) Autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;
- i) As deliberações urgentes como lhe parecer convenientes, comunicando seu ato à diretoria.

**Artigo 40** - Compete privativamente ao vice-presidente, suceder o presidente na sua ausência, em caso de renúncia ou impedimento.

**Artigo 41** - É de inteira responsabilidade do vice-presidente, auxiliar o presidente em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Artigo 42** - Compete privativamente ao secretário suceder o vice-presidente em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice-presidente.

**Artigo 43** - É de inteira responsabilidade do secretário, a redação de atas, emissão de correspondências, convites, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres, além de participar ativamente das

reuniões da Diretoria.

**Artigo 44** - Compete privativamente ao segundo-secretário suceder o secretário em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo.

**Artigo 45** - É de inteira responsabilidade do segundo-secretário, auxiliar o secretário em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Artigo 46** - Compete privativamente ao 1º tesoureiro, organizar e dirigir a escrita financeira da **ACEAS-CE**, assinando cheques e liberando créditos em conjunto com o presidente.

**Artigo 47** - É de inteira responsabilidade do 1º tesoureiro o serviço de cobranças, compras, concorrências, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados, além de participar efetivamente das reuniões da Diretoria.

**Artigo 48** - Compete privativamente ao 2º tesoureiro suceder o tesoureiro em caso de renúncia ou impedimento do mesmo.

**Artigo 49** - É de inteira responsabilidade do 2º tesoureiro, auxiliar o tesoureiro em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Artigo 50** - Compete privativamente ao Presidente e ao 1º Tesoureiro assinar cheques, ações, ordens de pagamentos, títulos de créditos e títulos de responsabilidade associativa.

**Parágrafo Único** – As competências dispostas no caput desse artigo só terão validade legal quando assinadas por no mínimo dois dos entes citados, no exercício de suas funções.

**Artigo 51** – Compete privativamente ao Coordenador de Comunicação manter e ampliar os canais existentes de divulgação da Associação, promovendo a comunicação entre a Associação, sua diretoria e seus associados.

**Artigo 52** - Compete privativamente ao segundo-Coordenador de Comunicação suceder o Coordenador de Comunicação em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo.

■

**Artigo 53** - É de inteira responsabilidade do segundo-Coordenador de Comunicação, auxiliar o Coordenador de Comunicação em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria.

**Artigo 54** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral.

- a) Estabelecer o valor das contribuições regulares a ser cobrada dos associados, dentro das reais necessidades da Associação;
- b) Estabelecer multas para cobranças em atraso das contribuições sociais e contratos.
- c) A eleição de eventual Conselheiro que a representará junto aos órgãos externos, bem como o seu suplente.

**Parágrafo Único** – Para eleger os representantes da **ACEAS-CE** junto aos órgãos públicos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária conforme normas específicas do sistema;

I. Caso haja representação da **ACEAS-CE** junto ao sistema CONFEA/CREA, os nomes dos candidatos (titulares e respectivos suplentes), deverão ser inscritos até 30 (trinta) dias antes da eleição destes representantes;

II. O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formalizado à Presidência da **ACEAS-CE** por escrito;

III. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, o primeiro titular e o segundo o suplente, preenchendo as vagas existentes.

## **Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **I - Das Taxas**

**Artigo 55** - A Assembleia Geral poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis ou imóveis, ou para a manutenção de serviços especiais, podendo a mesma ser cobrada juntamente com as contribuições sociais.

**Artigo 56** - As contribuições sociais poderão ser fixadas com base na Unidade Monetária Nacional, "com cobrança mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual" a fim de garantir o poder aquisitivo e o potencial, necessários ao bom desempenho das atividades da Associação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria determinará a forma de pagamento e estabelecerão os critérios e os locais para recebimentos.

## **II - Do Ano Social e Financeiro**

**Artigo 57** - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## **III - Dos Casos Omissos**

**Artigo 58** - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

## **IV - Das Obrigações da Associação**

**Artigo 59** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem subsidiariamente.

**Artigo 60** – A **ACEAS-CE** poderá se manter associada a uma ou mais Associação ou Confederação Brasileira de Engenheiros Ambientais conforme lhe convier, desde que essa corresponda às expectativas dispostas nesse estatuto.

## **V – Das disposições finais**

**Artigo 61** – As mesas das Assembleias Gerais e extraordinárias serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e pelo Tesoureiro da **ACEAS-CE**.

**Artigo 62** – A **ACEAS-CE** terá como símbolos: Emblema e Logo assim definidos.

**Artigo 63** – A alteração deste Estatuto é de competência da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Artigo 64** – À **ACEAS-CE** compete emitir Normativas Internas, aprovados pela mesa Diretora e pelo Conselho fiscal, com base neste Estatuto os quais regulamentarão seu funcionamento, sua administração e o exercício de suas diversas atividades.

**Artigo 65** – Haverá um regimento interno, aprovado em assembleia geral, que detalhará os assuntos previstos neste presente estatuto.

**Artigo 66** – Os casos não contemplados pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno estarão sujeitos à apreciação e deliberação em assembleia geral.

Fortaleza, 04 de maio de 2026

---

**Presidente ACEAS-CE**  
FELIPE RAMOS FONTENELE  
CPF nº 073.469.149-45

---

**Advogado**  
Antonio César Guedes Filho  
OAB/CE 32.610